



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7708
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 16/10/17
Conselho Legislativo

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2017, que “Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, inciso II, § 3º, art. 37 e § 2º, artigo 216 combinado com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.”

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 010/2017, que “Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, inciso II, § 3º, art. 37 e § 2º, artigo 216 combinado com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 16/08/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77 e 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão do Parecer. O Projeto é sujeito à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do município, conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal, inciso I e II e a Lei orgânica em seu artigo 10, 13 e 48.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.


Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 010/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, os Vereadores membros da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei 010/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017.


CLOVES DOS ANJOS NERES (Relator)
Presidente da CLJRF


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (Pelas Conclusões)
Membro CLJRF


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (Pelas Conclusões)
Membro CLJRF